



Recreio da Juventude

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

Nº 004/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **CLUBE RECREIO DA JUVENTUDE – RJ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49, com sede na Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul/RS - CEP 95.052-070, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente Executivo Sr. **EDUARDO MENEZES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 393.576.350-68e por seu Vice Presidente Adm. e financeiro, Sr. **DIOGENES MAGGI DE ÁVILA**, brasileiro, casado, consultor, inscrito no CPF sob o nº 344.548.450-34 ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SAMMY Comércio e Serviços Ltda ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.582.186/0001-98, com sede na Av. Dos Bandeirantes, 2756, Sl 01, VL Olímpia - Município de São Paulo – SP - Cep 04553-003, neste ato representada pelo seu sócio **Brenno Pereira da Silva Neto**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 152.698.808-90, residente na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o fornecimento de equipamento esportivo, conforme as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do **Sistema de Cronometragem Eletrônica** da marca **COLORADO Time Systems**, pela CONTRATADA, visando o atendimento do Projeto “**FORMANDO A JUVENTUDE OLÍMPICA**”, objeto do Convênio nº 036/2015, firmado pelo CONTRATANTE com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, conforme abaixo especificado:

Nº	Bem	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Sistema de Cronometragem Eletrônica	Sistema de cronometragem eletrônica: ☐ 10 Score Board Led Numérico com medidas de 2,48cm x 35,8 cm 10,20cm ☐ 20 plataformas (sensores) de revezamentos – tamanho 50cm x 50xm ☐ 20 placas (sensores) modelo TP, tamanho 1,60 x 0,60 cm, sensível ao toque. Material: trama de inox forrado com manta de pvc e espuma de memória modelos flat wall com braços de fixação reguláveis para	Conjunto	1	R\$ 486.319,00	R\$ 486.319,00



Recreio da Juventude

		vários tamanhos de bordas de piscina peso de 12kg ☐ 1 cabo far end para ligar as duas cabeceiras da piscina ☐ 2 cabos ch 41-10 entradas formado por cabo flexível de 24 pares de cabos clipados em conectores estimo militar. ☐ 20 Pulsos de back up (pêras) confeccionadas em duro alumínio com proteção de borracha. ☐ 2 caixas para armazenar (case) placas TP60 1 Start system infinity – sistema de partida completo. ☐ 1 Console para computador com mala para transporte. Acompanha software exclusivo para o uso de todo sistema. Coordena todo o sistema de cronometragem. ☐ Taxa de importação inclusa. ☐ Frete C.I.F. Mão de obra para instalação inclusa.				
TOTAL						R\$ 486.319,00

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO / ENTREGA

2.1 A entrega do bem adquirido será efetuada em até **90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura do presente contrato, junto ao Departamento de Esportes Olímpicos do Clube Recreio da Juventude - RJ, localizado na Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul - RS, 95052-070.

Cláusula Terceira: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

3.1 Pela entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração bruta no valor total de **R\$ 486.319,00** (Quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e dezenove reais).

3.2 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas relativas à execução dos serviços relacionados ao fornecimento do equipamento, tais como mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço referido é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

3.3 Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo 20% (vinte por cento) do valor pactuado de entrada, por ocasião da assinatura do presente contrato, e os 80% (oitenta por cento) restantes na data de entrega dos equipamentos.



Recreio da Juventude

3.4. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto ou transferência bancária, no prazo de até 10 (dias) úteis a contar do recebimento da **Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura**, no valor total do equipamento adquirido, a qual será devidamente atestada pela Comissão de Aquisições do Clube Recreio da Juventude – RJ.

3.5 É obrigatória a inclusão, em campo apropriado do documento fiscal de pagamento, os seguintes dados do Convênio:

*“Pagamento ref. ao **EQUIPAMENTO DE NATAÇÃO**, adquiridos em atendimento ao Projeto **“FORMANDO A JUVENTUDE OLÍMPICA”** - Convênio Nº **36/2015** - Parceria Recreio da Juventude e CBC”.*

3.6 Fica indicado o Banco Itaú, a Agência nº 6494 e a conta bancária nº 08914-4, de titularidade da CONTRATADA, para depósito dos valores de que trata esta Cláusula.

3.7 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

3.8 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

3.9 As despesas decorrentes do presente processo de aquisição correrão em atendimento ao Projeto **“FORMANDO A JUVENTUDE OLÍMPICA”**, aprovado no **EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05/2015** da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**, sendo os recursos liberados nos termos do **CONVÊNIO Nº 036/2015**, firmado com a CONCEDENTE.

3.10 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.11 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES

I - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento no valor e na forma ajustada na Cláusula Terceira deste Termo.



Recreio da Juventude

- b) Fiscalizar o fiel e integral cumprimento do presente contrato, de forma a garantir a correta aplicação dos recursos públicos recebidos através do CONVÊNIO Nº 036/2015.

II - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Entregar, na sede da CONTRATADA, o equipamento adquirido conforme especificações constantes da Cláusula Primeira, procedendo a sua instalação no locais indicado e em data a ser definida entre as partes;
- b) Arcar com todos os custos dos serviços de montagem e instalação dos equipamentos, já inclusos no valor final do equipamento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a assinatura do presente Contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades no equipamento porventura apontadas pelo CONTRATANTE, assegurando os prazos da GARANTIA LEGAL (90 dias) e a contratual do FABRICANTE (1 ano);
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais decorrentes do presente contrato;
- h) Conceder ao CONTRATANTE, seus colaboradores e órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):* suspensão temporária do direito de contratar com o Clube Recreio da Juventude pelo prazo de 2 anos;
- b) *executar o contrato com irregularidade passível de correção, durante a execução e sem prejuízo ao resultado:* advertência;
- c) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:* multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



Recreio da Juventude

- d) *inexecução parcial do contrato*: suspensão temporária do direito de contratar com o Clube Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, sem prejuízo da devolução dos valores correspondentes ao inadimplemento já antecipados, devidamente corrigidos pelo índice IGP-M;
- e) *inexecução total do contrato*: suspensão temporária do direito de contratar com o Clube Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da devolução dos valores já antecipados, devidamente corrigidos pelo índice IGP-M;
- f) *causar prejuízo material resultado diretamente de execução contratual*: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão temporária do direito de contratar com o Clube Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO

6.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessarão as obrigações das Partes, exceto se o CONTRATANTE já tiver recebido o objeto contratado; ou
- b) em caso de atraso da CONTRATADA na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, situação em que poderá o CONTRATANTE celebrar contrato com terceiros e considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente do envio de qualquer notificação à CONTRATADA.

Cláusula Sétima: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e o final em 15 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado no caso de eventual prorrogação do CONVÊNIO Nº 36/2015.

Cláusula Oitava: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência do presente contrato realizada sem autorização do CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.



Recreio da Juventude

8.2 A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelos seus funcionários e/ou prepostos, ficando o CONTRATANTE excluído de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

8.3 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

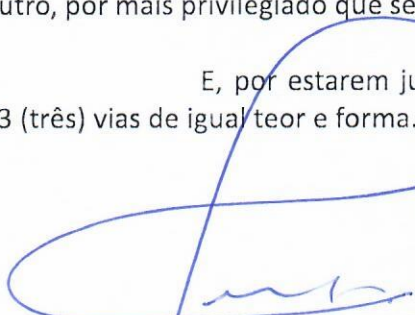
8.4. O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016**, realizado pelo CONTRATANTE nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 02, DE 05 DE AGOSTO DE 2013, que *Dispõe sobre a regulamentação das aquisições e contratos realizados no âmbito da Confederação Brasileira de Clubes – CBC - ou das entidades que lhe são filiadas*, a qual terá aplicabilidade também onde o presente contrato for omissivo.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS para o julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

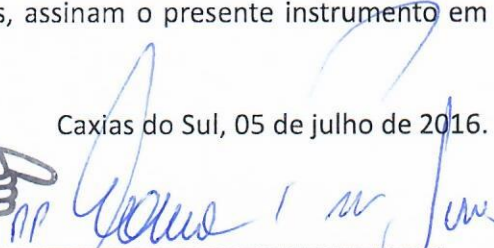
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Caxias do Sul, 05 de julho de 2016.



EDUARDO MENEZES
Recreio da Juventude
Contratante



BRENNO PEREIRA DA SILVA NETO
SAMMY Comércio e Serviços Ltda ME
Contratada



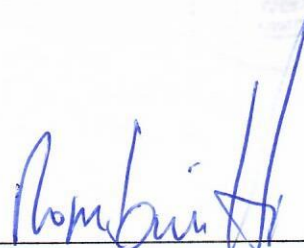
DIOGENES MAGGI DE ÁVILA
Recreio da Juventude
Contratante

Testemunhas:



Nome: **MARLON MARCOLIN**

CPF: **074.341.200-49**



Nome: **ROGER BONATTI**

CPF: **814.302.720-15**

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Fazenda Boa Vista - 08000-000

Reconheço, por Semelhança, a Firma, de: (1) MONICA PEREIRA DA SILVA RAMOS DE FREITAS, com valor econômico, São Paulo, 18 de Julho de 2016. Em testemunha da verdade.

ORÇEM 200 - INDIANÓPOLIS: 8,10:01d1: total R\$ 8,15)

Feito por: ALEX

SELO COM O SELO DE
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

VALIDA
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

049AA0938896
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

115030
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

049AA0938896
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ESCREVENTE AUTORIZADO
Alex Moreira Santos Junior
SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
INDIANÓPOLIS

AVENIDA DOS EUROS